



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, DE 5 DE MAIO DE 2005

Ao quinto dia do mês de maio ano de dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, em virtude de licença médica. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão e saudou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu à aprovação dos membros do Colegiado as atas da Quarta Sessão Ordinária e da Segunda Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno realizadas, respectivamente, nos dias sete e cinco de abril último, que foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, indagou dos Senhores Ministros se havia comunicação a ser feita. Fez uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que, em cumprimento a mandamento regimental, apresentou aos membros do Colegiado o relatório da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Enfatizou que os tribunais regionais do trabalho visitados durante o seu primeiro ano de mandato à frente do órgão encontravam-se em situação regular, tendo havido ressalvas apenas em relação a algumas questões pontuais, que foram objeto de recomendação por parte de Sua Excelência. Destacou que em todos os TRTs há um mesmo objetivo, qual seja, proporcionar ao jurisdicionado prestação jurisdicional mais célere e correta possível. Acrescentou que as novidades apresentadas pelos tribunais regionais, divulgadas para os demais, culminaram em excelentes resultados. Concluindo, Sua Excelência enfatizou que está seguindo a trilha do seu antecessor, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, desenvolvendo seus trabalhos com a mesma metodologia que Sua Excelência implantou na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por sua vez, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, recordou que, pesquisa recente, tendo à frente o Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a colaboração de vários juízes e órgãos, demonstrou que, dentre os tribunais do País, os Tribunais Regionais do Trabalho são os que se encontram em melhor situação. Na continuidade da sessão, Sua Excelência comunicou que o doutor Hugo Cavalcante de Melo Filho, Juiz do Trabalho do TRT da Sexta Região e

ex-Presidente da Anamatra, foi indicado pelo Supremo Tribunal Federal para compor o Conselho Nacional do Ministério Público do Trabalho. Esclareceu Sua Excelência que, na reforma do Judiciário, decidiu-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça indicariam representante para integrar o aludido órgão, que poderia ser juiz trabalhista, juiz federal ou da Justiça comum, não estando prevista indicação pelo Tribunal Superior do Trabalho. Salientou Sua Excelência que a indicação de um juiz trabalhista pelos ministros da Suprema Corte para compor o Conselho reveste-se, portanto, de distinção e homenagem à Justiça do Trabalho. A seguir, o Colegiado aprovou, por unanimidade, a prorrogação da licença médica concedida ao Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, nos termos consignados na seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1048/2005** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1048, nos seguintes termos: 1 - Referendar a licença médica concedida ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França até 30/6/2005. 2 - Manter a convocação do Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti." Ato contínuo, Sua Excelência determinou a distribuição a seus pares da última versão da minuta de Resolução Administrativa dispendo sobre o funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Reiterou a importância desse órgão e afirmou a intenção de realizar sessão extraordinária do Tribunal Pleno na semana vindoura para aprovação da aludida Resolução Administrativa. Dando continuidade à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início da votação para a escolha, pelo voto secreto dos membros do Tribunal Pleno, dos juizes do Trabalho que comporão o Conselho Nacional de Justiça. Inicialmente, procedeu-se à votação do juiz de primeiro grau. Iniciada a votação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a distribuição das cédulas e solicitou a colaboração da Excelentíssima Subprocuradora- Geral do Trabalho na apuração. Apurados os votos para a escolha do representante dos juizes de primeiro grau da Justiça do Trabalho para compor o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: doze votos para o Excelentíssimo Juiz Paulo Luiz Schmidt, da Vara do Trabalho de São Gabriel (Rio Grande do Sul) ; dois votos para a Excelentíssima Juíza Tereza Cristina Nahas, da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo; dois votos para a Excelentíssima Juíza Ana Paula Pellegrina Lockmann, da 8ª Vara do Trabalho de Campinas (São Paulo). Caracterizada a maioria absoluta, foi escolhido o Excelentíssimo Juiz Paulo Luiz Schmidt, com doze votos, como representante do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho. Em seguida, procedeu-se à distribuição das cédulas para a escolha do representante dos Tribunais Regionais do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou o resultado: dez votos para o Excelentíssimo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região; dois votos para o Excelentíssimo Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (Minas Gerais); dois votos para o Excelentíssimo Juiz Nelson Tomaz Braga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro); um voto

para o Excelentíssimo Juiz Mário Sérgio Lapunka, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia); um voto para o Excelentíssimo Juiz José Pedro de Camargo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas). Caracterizada a maioria absoluta, foi escolhido, com dez votos, o nome do Excelentíssimo Juiz Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Finalizada a apuração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos juízes de carreira da Magistratura do Trabalho, escolhidos pelo Tribunal Pleno desta Corte dentre os integrantes das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que comporão o Conselho Nacional de Justiça. Em decorrência do resultado final da votação, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1047/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, tendo em vista o disposto no art. 103-B da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, RESOLVEU aprovar a Resolução Administrativa nº 1047, nos seguintes termos: Indicar, para compor o Conselho Nacional de Justiça, os Ex.mos Drs. Paulo Luiz Schmidt, Juiz do Trabalho, e Douglas Alencar Rodrigues, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região." Concluída a apuração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, cumprimentou os juízes indicados, augurando-lhes "uma gestão responsável, dedicada e isenta, que possa engrandecer não só a Justiça do Trabalho como o Poder Judiciário do Brasil." Saliu Sua Excelência que os cumprimentos são extensivos aos juízes votados bem como a todos os outros que, com desprendimento, se dispuseram a participar do Conselho Nacional de Justiça. Reiterou o Ministro Presidente que "a grande dificuldade foi escolher dentre todos e tão bons juízes". Em seguida, indagou se algum Ministro desejava fazer uso da palavra. Manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que apresentou seus cumprimentos aos juízes indicados, em especial ao doutor Douglas Alencar Rodrigues, destacando que "este sucesso é fruto do trabalho e da dedicação de Sua Excelência." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à consideração de seus pares o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que dispõe sobre a ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, criando cargos e funções comissionadas. Deliberada a matéria, aprovou-se, unanimemente, a edição de Resolução Administrativa assim registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1049/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-

Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1049, nos seguintes termos: Encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a ampliação do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, criando cargos efetivos e cargos e funções comissionadas." Na seqüência, o Colegiado deliberou acerca do encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei dispondo sobre a criação de cargos, no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em decorrência da instalação da Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes. Concluído o exame da matéria, aprovou-se, unanimemente, a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1050/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o contido no Processo Administrativo nº 28423/2004, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1050, nos seguintes termos: Encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a criação, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de 2 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 4 cargos de Analista Judiciário e 6 cargos de Técnico Judiciário, além de 18 cargos e funções comissionadas." Os membros do Tribunal Pleno, em seguida, examinaram matéria referente ao valor das diárias pagas aos Juizes convocados que atuam extraordinariamente no Tribunal Superior do Trabalho, aprovando-se, por unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1051/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1051, nos seguintes termos: Fixar o valor das diárias a serem pagas aos Juizes Convocados que atuam extraordinariamente nesta Corte em R\$300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de maio de 2005." Após, o Colegiado autorizou o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente, a se ausentar do País, no período de cinco a onze de junho vindouro, para participar, em Genebra, Suíça, de reunião da Conferência Internacional do Trabalho promovida pela Organização Internacional do Trabalho. Aprovou-se, unanimemente, Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1052/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins

Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o contido no Aviso nº 32/AI-GM/TEM, subscrito pelo Ex.mo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Dr. Ricardo Berzoini, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1052, nos seguintes termos: Autorizar o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a se ausentar do País, no período de 5 a 11 de junho de 2005, para participar da 93ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho promovida pela Organização Internacional do Trabalho." A seguir, atendendo à solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a substituição de Sua Excelência na delegação que participará da reunião da Conferência Internacional do Trabalho promovida pela Organização Internacional do Trabalho, no período compreendido entre trinta e um de maio e dezesseis de junho vindouro, e indicou o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para integrar referida delegação, consoante registrado na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1053/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1053, nos seguintes termos: Alterar a Resolução Administrativa nº 1039/2005, substituindo, a pedido, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, e indicar o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga para integrar a delegação que participará da 93ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho-OIT, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 31 de maio a 16 de junho de 2005." Ato contínuo, o Colegiado deliberou acerca da matéria contida no Processo Administrativo nº 149173/2204.8. Ouvidas as manifestações dos senhores ministros, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou a decisão de restabelecer o parágrafo primeiro do ATO.SERH.GDGCA.GP. Nº 64/2001, relativamente às exigências para estágio no Tribunal Superior do Trabalho em nível superior, nos termos consignados na Resolução Administrativa assim registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1054/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o contido no Processo Administrativo nº 149173/2204.8, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1054, nos seguintes termos: 1- Alterar, em parte, a Resolução Administrativa nº 923/2003, aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão realizada em 20 de março de 2003, para, revogando o

ATO.GDGCA. GP nº 48, de 17/2/2003, publicado no Boletim Interno nº 07, de 21/2/2004, restabelecer o § 1º do ATO.SERH.GDGCA.GP Nº 64/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º § 1º Para o estágio em nível superior será exigido que o estudante tenha concluído, com aproveitamento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado." 2- Preservar as situações atualmente em vigor." Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu a seus pares exame da matéria relativa à adaptação de atribuições dos cargos de Analista Judiciário, nas especialidades Serviço Social e Estatística, deliberando-se, à unanimidade, pela aprovação de Resolução Administrativa com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1055/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1055, nos seguintes termos: Aprovar as atribuições dos cargos da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social e Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Estatística, que serão publicadas no Boletim Interno." Em seguida, o Colegiado deliberou acerca da proposta apresentada pela Comissão de Regimento Interno, dispondo sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno desta Corte, relativamente à substituição da expressão "enunciado" pelo termo "súmula". Aprovou-se, à unanimidade, a Emenda Regimental nº 3, nos termos seguintes: "EMENDA REGIMENTAL Nº 3/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, tendo em vista a Resolução nº 129/2005, que aprovou a adoção da expressão "Súmula" para os verbetes da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, hoje denominados Enunciados, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Emenda Regimental nº 3, nos seguintes termos: Art. 1º - Ficam alterados os artigos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir indicados, substituindo-se a expressão "Enunciado" pelo termo "Súmula": "Art. 37. (...) III - compor, como Conselheiro, a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, cabendo-lhe propor a elaboração, o cancelamento ou a reforma de Súmulas ou de orientações jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais ou dos precedentes da Seção de Dissídios Coletivos, bem como propor orientação jurisprudencial administrativa da Seção Administrativa e do Pleno. Art. 56. (...) III - propor a edição, revisão ou cancelamento de Súmulas e de Precedentes Normativos e jurisprudenciais; Art. 57. A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos realizará reunião quinzenal ordinária, e extraordinária, quando

necessário, para deliberar sobre propostas de edição, revisão ou revogação de Súmulas ou de Precedentes e dar parecer nos Incidentes de Uniformização. Art. 64. (...) § 1º (...) II - aprovação, revisão ou cancelamento de Súmula ou de Precedente Normativo; § 2º (...) I - a deliberação preliminar referente à existência de relevante interesse público que fundamenta a proposta de edição de Súmula, dispensadas as exigências regimentais, nos termos previstos neste Regimento; e Art. 70. (...) I - (...): b) aprovar, modificar ou revogar, em caráter de urgência e com preferência na pauta, Súmula da Jurisprudência predominante em dissídios individuais e os Precedentes Normativos da Seção de Dissídios Coletivos; Art. 72. (...) II - (...) c) os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho ou com Súmula de sua jurisprudência predominante; e Art. 73. (...) II - (...) a) julgar os embargos interpostos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, com Orientações Jurisprudenciais ou com Súmula e, ainda, as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República; e Art. 76. (...) II - a maioria absoluta manifestar-se contra Súmula da jurisprudência da Corte ou precedente de Seção ou Subseção, para que a Súmula ou precedente seja revisado ou confirmado; Art. 126. (...) § 2º (...) I - quando pender incidente de uniformização jurisprudencial, relativo à matéria discutida no processo, com vistas à aprovação, modificação ou revogação de Súmula; Art. 143. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgará desde logo a matéria objeto da revista não conhecida pela Turma, caso conclua no julgamento dos embargos interpostos que aquele recurso estava corretamente fundamentado em literal violação de lei federal ou da Constituição da República, assim como em contrariedade a Súmula da Jurisprudência da Corte ou em Orientação Jurisprudencial. Art. 155. Quando se tratar de exame de constitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder público, a edição de Súmula independe da observância dos dispositivos regimentais que regem a matéria, salvo quanto à exigência relativa à tomada de decisão por maioria absoluta. Art. 157. À Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos incumbe propor a edição, revisão ou cancelamento de Súmula de Jurisprudência do Tribunal. Da deliberação da Comissão resultará um projeto, devidamente instruído, que será encaminhado ao Presidente do Tribunal para ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno. Art. 158. A proposta de edição, revisão ou cancelamento de Súmula, firmada por mais de 10 (dez) Ministros da Corte ou de iniciativa de qualquer Ministro do Tribunal, deverá ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos. Art. 159. Dos projetos resultantes da deliberação da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos constarão, além do ofício de encaminhamento ao Presidente do Tribunal, a sugestão, fundamentada, da edição, da revisão, da manutenção ou do cancelamento da Súmula, inclusive com a proposta do texto do verbete a ser editado ou revisado, além da cópia dos acórdãos precedentes e da legislação pertinente. Art. 160. O projeto de edição de Súmula deverá atender a um dos seguintes pressupostos: (...) Parágrafo único. Na hipótese de matéria revestida de relevante interesse público e já decidida por Colegiado do Tribunal, poderá qualquer dos Órgãos judicantes, a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou a Confederação Sindical de âmbito nacional suscitar ou requerer ao Presidente do Tribunal apreciação pelo Tribunal Pleno de proposta de edição de Súmula, dispensados, nesta hipótese, os pressupostos dos incisos I a IV deste artigo, deliberada preliminarmente, por dois terços dos votos, a existência de relevante interesse público. Art. 161. A edição, revisão ou revogação de Súmula serão objeto

de apreciação pelo Tribunal Pleno, considerando-se aprovado o projeto quando a ele anuir a maioria absoluta de seus Membros efetivos. § 1º As Súmulas, datadas e numeradas, serão publicadas por três vezes consecutivas no Diário da Justiça, observado o mesmo procedimento na revisão e no cancelamento. § 2º. As Súmulas canceladas ou alteradas manterão a respectiva numeração, com a nota correspondente, tomando novos números as que forem modificadas. Art. 167. Poderão ser estabelecidos para cada uma das Subseções, que expressarão a orientação jurisprudencial da respectiva Subseção, quer para os efeitos do que contém a Súmula nº 333/TST, quer para o que dispõem o art. 557 e seu § 1º do Código de Processo Civil. Art. 254. A decisão declaratória de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, observadas as exigências regimentais, motivará a edição de Súmula. Art. 307. Na classe de Resolução Administrativa enquadram-se as regulamentações sobre pessoal (Magistrados e servidores), organização e administração dos órgãos da Justiça do Trabalho, funcionamento e atribuições das Unidades do Tribunal e de seus servidores, e, na classe de Resolução, as deliberações referentes à aprovação de Instrução Normativa, Súmulas e Precedentes Normativos." Art. 2º - A substituição da expressão "Enunciado" pelo termo "Súmula" implica alteração do Regimento Interno inclusive quanto ao índice, para constar o título do Capítulo II do Livro II do Título II como sendo 'Das Súmulas'. Art. 3º - A presente Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação." Dando continuidade à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares matéria constante do Processo Administrativo nº 127.217/2004, relativa à dilatação do prazo de desmagnetização das fitas de gravação das sessões de julgamento da Corte, aprovando-se, por unanimidade, Resolução Administrativa com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1056/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 69, de 23/9/1987, que autoriza o apagamento das fitas de gravação relativas às sessões de julgamento após 2 anos da realização da sessão, bem como o contido no Processo Administrativo nº 127.217/2004, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1056, nos seguintes termos: I - Dilatar o prazo de eliminação das fitas contendo gravações das sessões de julgamento, autorizando o Serviço de Multimídia a desmagnetizá-las decorridos 5 cinco anos da realização da sessão. II - revogar a Resolução Administrativa nº 69/1987." No prosseguimento dos trabalhos, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência do Tribunal, editando Resoluções Administrativas a seguir transcritas: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1057/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria

Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1057, nos seguintes termos: Referendar o ATO.GDGCJ.GP.Nº 093/2005, que possui o seguinte teor: 'Alterar a composição da comissão constituída pela Resolução Administrativa nº 1030/2005, destinada a auxiliar o Presidente do Tribunal no exame de assuntos relacionados à construção da nova sede desta Corte e à transferência dos seus serviços para as novas instalações, substituindo, a pedido, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e indicar o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva para compor a referida Comissão'." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1058/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1058, nos seguintes termos: Referendar o ATO.GDGCJ.GP.Nº 082/2005, que possui o seguinte teor: 'Desconvocar o Ex.mo Juiz Lafite Mariano, da Vara do Trabalho de Vilhena - RO, que estava atuando no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, temporariamente, por força da decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, tomada na sessão realizada em 17 de dezembro de 2002, apreciando o Processo nº TST-MA-801.136/2001.6'." Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, propôs a uniformização do registro dos nomes dos sucessores da extinta Rede Ferroviária Federal, na hipótese de reatuação de processos determinadas pelos Relatores, em virtude do disposto na Medida Provisória que extinguiu a referida empresa. Ouvidas as considerações dos senhores ministros, aprovou-se a proposta formulada, consubstanciada nos termos da Certidão de Deliberação a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, considerando a necessidade de uniformizar o registro dos nomes dos sucessores da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, na hipótese de reatuação de processos, determinadas pelos relatores, em face do disposto nos arts. 5º, inciso I, e 20, inciso II, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, DELIBEROU no sentido de que sejam observados, nos registros de autuação, os seguintes padrões: I - quanto aos processos que envolvam empregados inativos deverá constar "UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)"; II - para os processos relativos a empregados ativos constará "GEIPOT (sucessor da extinta RFFSA)". Concluída a apreciação das matérias de cunho administrativo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: E-A-RR-631081/2000.3**, Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargantes: Paulo Maurício Mendonça da Costa e Outro, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, "Decisão: por maioria, adiar o julgamento do processo. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de julgar desde logo a matéria." Proclamada a decisão do julgamento do processo retro mencionado, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, para julgamento do Processo ROAG-1477/2003-000-21-40.4. Feito o pregão e deliberada a matéria, proclamou-se a decisão: **Processo: ROAG-1477/2003-000-21-40.3**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União (Extinto INCRA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Maria da Graça Ramos Farias, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, dar provimento parcial ao recurso voluntário da União para: I - determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da lei; II - determinar a incidência da taxa de juros de 0,50% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a partir de setembro de 2001. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, a quem foi deferida juntada de voto convergente, consignou ressalvas quanto à fundamentação." **Processo: ROAG-48/1989-008-09-42.1**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Neiva Líbera Zanata Zanela, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao 9º TRT, a fim de que o Presidente do Regional, sem alterar as decisões cobertas pela coisa julgada, revise as contas elaboradas, no que diz respeito à aplicação dos juros, para que sejam adequadas ao art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-3171/1991-019-09- 41.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Marcelo Jiran Queiroz, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao 9º TRT, a fim de que o Presidente do Regional, sem alterar as decisões cobertas pela coisa julgada, revise as contas elaboradas, no que diz respeito à aplicação dos juros, para que sejam adequadas ao art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180- 35/2001, a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOFROAG - 27577/2002-900-09-00.3**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Laertes de Castro e Outros, Recorrido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para determinar o retorno dos autos ao 9º TRT, a fim de que o Presidente do Regional, sem alterar as decisões cobertas pela coisa julgada, revise as contas elaboradas, no que diz respeito à aplicação dos juros, para que sejam adequadas ao art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de setembro de 2001, bem como para excluir da condenação as custas processuais." **Processo: RXOF e ROMS-10050/2003-000-22-00.6**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Gênisson Cirilo Cabral, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário e remessa oficial, para denegar a segurança. Custas, invertidas, pelo Impetrante, na forma da lei. Vencido, em parte, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito que votou no sentido de determinar a restituição

dos valores pagos indevidamente." **Processo: ROAG-66/2004-000-24-00.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrentes: Irotildes Floriano da Silva e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Carlos Faria de Miranda, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário dos Empregados." Após, retirou-se da sala de sessões o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho e a presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROAG-27/2004- 921-21-40.9**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Francisco Edilson Varela e Outros, Recorrida: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para determinar que o Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região refaça os cálculos de liquidação do precatório, observando a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-93/2004-000-24-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrentes: Iaraci de Melo Machado e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-64/2003- 000-08-00.8**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais nas Endemias no Estado do Para, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, a fim de que proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros de mora, adequando-os ao art. 1º-F da MP nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e 0,5% a partir de setembro do mesmo ano." **Processo: IUJ-RR-619872/2000.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido: Adair Waltrick, Advogado: Edson Arcari, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Vantuil Abdala, cancelar a Súmula nº 176 do Tribunal Superior do Trabalho; e II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Eg. Colegiado de origem para prosseguir no julgamento. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala." A deliberação da matéria prevista no Processo nº TST-IUJ-RR-619.872/2000.2, que resultou no cancelamento da Súmula nº 176 do TST, levou à edição de Resolução desta Corte, consubstanciada nos termos seguintes: "RESOLUÇÃO Nº 130/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, apreciando o Processo nº TST-IUJ-RR-619.872/2000.2, RESOLVEU, por

maioria, editar a Resolução nº 130, nos seguintes termos: Fica cancelada a Súmula 176 do Tribunal Superior do Trabalho." **Processo: RR-272/2001-079-15-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Carlos Henrique Bianchi, Recorrido: Pedro Alves Azevedo, Advogado: Enrico Caruso, "Decisão: por unanimidade: I - manter a Súmula 228 nos termos em que se encontra; II - determinar o retorno dos autos ao colegiado de origem para prosseguir no julgamento." **Processo: ERR- 599325/1999.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Belgo Mineira - Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Antônio José Oliveira, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, "Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Vantuil Abdala, editar Orientação Jurisprudencial, que integrará o rol das Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, com o seguinte teor: 'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO. A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.' Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada." **Processo: AG-348993/1997.0**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: José Alberto de Oliveira, Advogado: José Alberto de Oliveira, Agravada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-12222/2004-000-99-00.7**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Manoel da Silveira (Fazenda Santa Maria), Advogado: Manoel da Silveira, Agravado: Carlos Alexandre Scarcele, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente." **Processo: AGPET-149965/2005-000-00-00.3**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravantes: Ricardo André Simonaka e Outros, Advogado: Massao Simonaka, Agravado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente." Concluído o julgamento do processo acima referido, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, e retirou-se da sessão. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-RC-88339/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravados: Ana Lúcia Queiroz de Assis Galtta e Outro, Advogada: Lilian Mary dos Santos Pantoja, Interessada: Solange Maria Santiago Morais - Juíza Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ROAG-2851/2002-000-21-41.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Elizabeth Gurgel Gomes e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para determinar a incidência da taxa de juros de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 9.494/97, a

partir de setembro de 2001. Vencido em parte o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal que votou no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional para que decida como entender de direito, afastada a preclusão. Observação: Registrada a presença na tribuna do Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono do Recorrente." **Processo: RXOF e ROAG- 384/1989-001-09-43.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Juarez Nelson Alves de Lima, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento e após refeito o relatório, não conhecer da remessa de ofício e negar provimento ao recurso ordinário. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen reformulou o voto proferido na sessão de 7/10/2004." **Processo: ROAG-484/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: Universidade Federal Rural da Amazônia, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Ana Regina Araújo Martins e Outro, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, acolher a preliminar de desfundamentação suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, e, em consequência, não conhecer do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." Proclamada a decisão do julgamento retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Leal interrompeu a sessão pública para o intervalo regimental. Findo o intervalo regimental, Sua Excelência declarou reaberta a sessão pública e determinou que se desse prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-RC-754457/2001.2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: José Anacleto Abduch Santos, Agravado: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, , "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão atacada, julgar procedente o pedido correicional formulado pelo Estado do Paraná, a fim de cassar a ordem de seqüestro de verbas públicas decorrente do precatório nº 1.397/97, referente à reclamação trabalhista nº 1.203/93, ajuizada por Jandira Maria Rosseto contra o Instituto de Saúde do Paraná." **Processo: RXOF e ROAG-225/2003-000-08-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorrido: José Roberto Amarante de Barros e Outro, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso no que tange à incidência de juros de mora no precatório complementar. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito reformulou o voto proferido na sessão de 4/12/2003. Foi deferida juntada de voto convergente ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Dessa forma, considerando as matérias decididas na sessão realizada em 4/12/2003, a decisão restou consubstanciada nos seguintes termos: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala, não conhecer da remessa necessária, por incabível; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa (relator), José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, dar provimento parcial ao recurso ordinário para limitar os efeitos da condenação à data do advento da Lei nº 8.112/90 (11/12/90); III - por unanimidade, negar provimento ao recurso no que tange à incidência de juros de mora no precatório complementar." **Processo: ROAG-639/2003-000-08-00.2**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Raimundo Nonato Monteiro de Souza e Outros, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, negar provimento ao recurso. Redigirá o

acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: A-ROAG-1099/2003-000-11-40.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante: União (Escola Técnica Federal do Amazonas), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravados: Rosa Maria Fonseca e Outros, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen reformulou o voto proferido na sessão de 7 de abril de 2005." **Processo: RXOFROAG-20213/2001-000-05-40.4**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5 Região, Recorrente: Município de Ilhéus, Advogado: Álvaro Luiz Ferreira Santos, Recorrida: Ivomeire Fontes Bittencourt, Advogado: João Batista Soares Lopes Neto, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RXOFROAG-679239/2000.0**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Estado do Amazonas, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido: Raimundo Jorge Trindade Carneiro, Advogado: Antônio Duarte de Oliveira Filho, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal consignou ressalvas quanto à fundamentação." **Processo: ROAG-784518/2001.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: José Leocádio Ribamar e Outros, Advogado: Antônio José Borges Mendes, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso. O Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 7 de abril de 2005." **Processo: AG-RC-84089/2003-000-00-00.0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Interessado: Délvio Buffulin - Juiz do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: ED-AG-RC-115997/2003-000-00-00.8**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Embargado: Mário Sérgio Lapunka - Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, Terceiro(s) Interessado: César Roberto Linhares Dias, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: AG-RC-142755/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Clóvis Martins Ferreira, Agravado: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região, Terceiros Interessados: Josélia de Araújo Alves e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-PP-149825/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Sônia Maris de Oliveira Zagne, Advogado: Jadir Rodrigues Bastos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **Processo: ROAG-1707/1990-015-02-68.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: José Francisco Sanches Jabur, Advogado: Júlio Flávio Pipolo, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 07/04/2005, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-20/2004-000-08-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Antenor Forte Sampaio e Outros, Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." **Processo: ROAG-328/2004-000-08-00.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido: Carlos

Alberto dos Santos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG- 17125/1991-001-09-45.0**, corre junto com RXOFROAG- 803973/2001-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Dagmar Cristiane Hruschka Zeni e Outros, Advogada: Viviane Castelli, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício; e II - negar provimento ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO." **Processo: RXOFROAG-803973/2001.0**, corre junto com RXOF e ROAG-17125/1991-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Dagmar Cristiane Kruschka Zeni e Outros, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício; II - rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso ordinário em agravo regimental; e III - negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS-573132/1999.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorridos: Benedito Leite do Prado Neto e Outros, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário." **Processo: R-681015/2000.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Reclamante: Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos - SP, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil." **Processo: RXOF e ROMS-6156/2001- 000-03-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: ASTTTER - Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Advogada: Flávia Mello e Vargas, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Elson Vilela Nogueira, Recorrido: SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais, Advogada: Adriana de Oliveira Martini, Recorrida: Regiane Aparecida Caliani Diniz, Recorrido: Rodrigo Avelar Diniz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, do recurso ordinário interposto pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região - ASTTTER e do recurso ordinário adesivo manifestado pela União." **Processo: RXOFROAG- 32648/2002-900-21-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Jomar de Andrade Alecrim, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrida: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário quanto à pretensão de incidência de juros moratórios com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região o refazimento dos cálculos, observando-se a limitação da condenação à 11.12.1990, data da instituição do regime jurídico único (Lei nº 8.112/1990)."

Proclamado o resultado do julgamento do processo supra mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo retirou-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: ROAG-326/2004-000-08-00.5**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Recorrido: Francisco Pereira de Souza, Advogada: Maris Ângela Kunz Frank, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: A-RXOF e ROMS-668/2003-000-11-00.8**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravados: Tânia de Miranda Chicre Alcântara e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado." **Processo: ROAG-1345/1992-003-17-41.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Dalma Sarmiento de Miranda Filho, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido da Ministra relatora." **Processo: RXOFMS-708/2000-000-23-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Impetrante: Waltencyr José Queiroz de Melo, Advogado: José Patrocínio de Brito Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, Autoridade Coatora: Juízes Que Participaram da Resolução Administrativa nº 192/99, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; II - dar parcial provimento à Remessa ex officio, para limitar a extensão dos efeitos patrimoniais da segurança à data da propositura da ação." **Processo: AIRO-2068/2001-000-15-40.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Campinas, Advogada: Daniela Ribeiro Fonseca, Agravados: Alair Roberto Godoy e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento." **Processo: AIRO-2242/2001-000-15-40.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Campinas, Advogada: Daniela Ribeiro Fonseca, Agravado: Armando Manuel de Matos Pereira, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento." **Processo: RXOFROAG-815824/2001.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrentes: União e Outro, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Maria Lúcia Muller Redi e Outros, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial por incabível; II - conhecer e dar provimento, em parte, ao Recurso Ordinário para: a) considerar que o prazo para pagamento dos precatórios expirou em 31 de dezembro de 2001; b) determinar a exclusão, até o final do ano de 2001, dos juros de mora, incidindo apenas correção monetária, mantendo-se, porém, a alíquota de 1% (um por cento) ao mês, no que se refere aos juros relativamente ao período posterior; c) excluir a cobrança de custas." **Processo: AIRO-325/2002-000-15-40.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Campinas, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Agravados: Adenir Roberto Gothi e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento." **Processo: AIRO-52/2003-000-17-00.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Advogado: Marco Antônio B. Pessoa, Agravados: Ângelo Dell Santo e Outros, "Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROMS-528/2003-000-03-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Recorrido: Inc Corp Informática Ltda., Advogado: Altemar Barreiros

Hartin, Recorrida: Comissão Permanente de Licitações, Autoridade Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; II - negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-638/2003-000-08-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União (Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Alba Martins da Silva Ferreira, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, refaça os cálculos de liquidação do precatório, observando a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir de setembro de 2001 até o efetivo pagamento do precatório, estando todo o período anterior à Medida Provisória coberto pela incidência da alíquota vigente à época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano." **Processo: RXOF e ROAG-667/2003-000-01-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Wanderley Valladares Gaspar - Juiz do TRT da 1ª Região, Recorrentes: Estado do Rio de Janeiro e Outro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrida: Sônia Maris de Oliveira Zagne, Advogado: Claudio Roberto R. Freitas, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial por incabível; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para tornar sem efeito a medida de seqüestro." **Processo: MA-115619/2003-000-00-00.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerentes: Evanir Rita de Barros e Outros, Assunto: Enquadramento, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos pedidos de reconsideração dos Requerentes, perdendo a eficácia o efeito suspensivo concedido aos recursos de Célia Regina Milani, Evanir Rita de Barros e Ênio Alberto Matusiak Senna. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira consignou ressalvas quanto à fundamentação." **Processo: ROAG-632/1986-201-04-40.8**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido: Rosa Helena de Oliveira, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Recorrido: Gelson Alfredo Fulber, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: RXOFROMS-809813/2001.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Agenor Teixeira de Abreu, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51." **Processo: RXOF e ROAG-200/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido: Herbert Andrade da Silva, Advogado: Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a exclusão, no precatório complementar referente à Requisição de Pagamento TRT RP nº 00070/2003, da incidência de juros de mora do período compreendido entre a expedição e o fim do ano fiscal em que a Requisição de Pagamento TRT RP nº 01.098/2001 foi incluída no orçamento." **Processo: RXOF e ROAG-334/2003-000-11-40.9**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrida: Lindalva Leonor Riker, "Decisão: por unanimidade: I -

não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento." **Processo: ROAG-519/1995-007-17-41.7**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Roberto Joaquinho Maldonado, Recorrido: Josemar de Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a proposta da Procuradoria-Geral do Trabalho no sentido de proceder-se à autuação do feito como remessa necessária; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: RXOF e ROMS-11397/2002-000-14-00.9**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente: União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Recorridos: Alaíde Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RXOFROAC-60496/2002-900-14-00.8**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Estado de Rondônia, Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Recorrido: Gregório de Almeida Neto, Advogado: Miguel Antonio Paes de Barros, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso e à remessa ex officio, quanto à preliminar de julgamento ultra petita, para limitar a condenação à obrigação de exibir apenas a relação dos precatórios pagos a partir de 1993, com a indicação da data do recebimento do ofício requisitório e do efetivo pagamento, bem como a sua natureza, se alimentar ou não; II - Quanto ao mérito, negar provimento ao recurso." **Processo: RXOF e ROAG-181/2003-000-08-00.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Universidade Federal Rural da Amazônia, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorridos: Antônio Joaquim Contente (Espólio de) e Outros, Advogada: Mildred Lima Pitman, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio e negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-1627/2003-000-11-40.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: União (Centro Federal de Ensino Tecnológico do Amazonas - CEFET/AM), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Cleide Carvalho Filgueiras e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." E, nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quarenta minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária